



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3983, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

**FIXA VALORES DAS TARIFAS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI).**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme previsto no Artigo 16 da Lei nº. 04, de 24 de abril de 1973, alterada pela lei nº 11 de 07 de maio de 1974, as tarifas de táxi dentro da área do Município passam a vigorar com os seguintes valores:

ZONA URBANA	R\$ 11,00
SUBURBANA	R\$ 12,00
CASAMENTO	R\$ 25,00
ESQUINA DO SEGREDO	R\$ 18,00
VILA BATISTA	R\$ 12,00
VILA SÃO DOMINGOS	R\$ 16,00
ETERG	R\$ 16,00
PROMORAR	R\$ 13,00
"V" DAS ESTRADAS	R\$ 16,00
VILA HENRIQUES	R\$ 13,00
CYRO PALACE HOTEL	R\$ 13,00
HORA PARADA	R\$ 16,00
KM RODADE (asfalto)	R\$ 1,60
KM RODADE (terra)	R\$ 1,75
POSTO GIGANTINHO	R\$ 15,00
SEDE COTRISUL	R\$ 15,00
HORA COMERCIAL	R\$ 24,00
SEDE CAMP. CTG SENTINELA	R\$ 15,00
SEDE CAMP. CTG NATIVISTA	R\$ 15,00
Domingos e Feriados, excesso de carga ou após as 22 (vinte e duas) horas, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29/09/18

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal